

## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

## **ATO GP N. 24, DE 19 DE ABRIL DE 2023**

Reformula o Comitê de Planejamento e Gestão Participativa (CPGP), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios de gestão participativa e democrática previstos na Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus aprovado pela Resolução n. 259, de 14 de fevereiro de 2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT;

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário no período 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do CSJT, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, e a necessidade de racionalizar e padronizar a estrutura de colegiados temáticos na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a alteração da espécie ou da nomenclatura de um colegiado temático não prejudica o cumprimento de sua finalidade institucional, quando preservadas a composição e as atribuições originárias, bem como que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao promover a padronização da nomenclatura e da espécie dos colegiados, na forma Resolução n. 325, de 2022, do CSJT, zelou pela manutenção da composição e das atribuições dos colegiados temáticos instituídos por determinação do CNJ,

### **RESOLVE:**



### CAPÍTULO I

#### DO OBJETO

Art. 1º Reformular o Comitê de Planejamento e Gestão Participativa (CPGP) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2).

### CAPÍTULO II

## DA COMPOSIÇÃO

- Art. 2º O Comitê de Planejamento e Gestão Participativa (CPGP) será composto pelos seguintes membros:
- I Desembargador(a) Presidente;
- II Desembargador(a) Vice-presidente Administrativo;
- III Desembargador(a) Vice-presidente Judicial;
- IV Desembargador(a) Corregedor(a) Regional;
- V Desembargador(a) Gestor(a) de Metas;
- VI Desembargador(a) Ouvidor(a);
- VII Juíz(a) Auxiliar da Presidência;
- VIII Juíz(a) Auxiliar da Vice-presidência Administrativa;
- IX Juíz(a) Auxiliar da Vice-presidência Judicial;
- X Juíz(a) Auxiliar da Corregedoria Regional;
- XI membro da magistratura coordenador da Comissão de Atenção Prioritária ao 1º Grau de Jurisdição;
- XII dois membros da magistratura que integram a Comissão de Atenção Prioritária ao 1º Grau de Jurisdição, indicados pelo(a) Desembargador(a) Presidente;
- XIII membro da magistratura representante de entidade de classe, indicado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região (Amatra-2);
- XIV servidor(a) representante de entidade de classe, indicado(a) pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo (Sintrajud);
- XV titular da Secretaria-geral da Presidência;
- XVI titular da Secretaria da Vice-presidência Administrativa;



XVII - titular da Secretaria da Vice-presidência Judicial;

XVIII - titular da Secretaria da Corregedoria Regional;

XIX - titular da Secretaria-geral Judiciária;

XX - titular da Diretoria-geral da Administração;

XXI - titular da Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos;

XXI - titular da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica; (Redação dada pelo <u>Ato n. 17/GP</u>, de 16 de fevereiro de 2024)

XXII - titular da Secretaria de Comunicação Social;

XXIII - titular da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

XXIV - titular da Secretaria de Segurança Institucional;

XXV - titular da Secretaria de Gestão de Pessoas;

XXVI - titular da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira;

XXVI - titular da Secretaria de Orçamento e Finanças; (Redação dada pelo Ato n. 17/GP, de 16 de fevereiro de 2024)

XXVII - titular da Secretaria de Infraestrutura, Logística e Administração Predial;

XXVIII - titular da Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações;

XXIX - titular da Secretaria de Saúde;

XXX - titular da Secretaria da Escola Judicial - EJUD2;

XXXI - titular da Secretaria da Ouvidoria;

XXXII - titular da Coordenadoria de Serviços Integrados à Promoção da Qualidade de Vida;

XXXIII - titular da Coordenadoria de Estatística e de Gestão de Indicadores;

XXXIII - titular da Coordenadoria de Estatística; (Redação dada pelo <u>Ato n. 17/GP, de 16 de fevereiro</u> <u>de 2024)</u>

XXXIV - titular da Coordenadoria de Apoio ao Planejamento e à Governança de TIC;

XXXV - titular de secretaria de turma, indicado(a) pelo(a) Desembargador(a) Presidente;

XXXVI - servidor(a) com lotação em Gabinete de Desembargador, indicado(a) pelo(a) Desembargador(a) Presidente;

XXXVII - titular de secretaria de Vara, indicado(a) pelo(a) Desembargador(a) Presidente;



- XXXVIII servidor(a) com lotação no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas NUPEMEC-JT2, indicado(a) pelo(a) Desembargador(a) Presidente.
- § 1º Os membros referenciados nos incisos I e II deste artigo serão, respectivamente, coordenador(a) e vice-coordenador(a).
- § 2º Os membros indicados nos incisos VII a XIV e XXXVII do *caput* deste artigo serão nomeados em portaria específica com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.
- § 3º Os(As) integrantes desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou Jurisdicionais.
- § 4º Nas ausências e impedimentos, os titulares das unidades serão representados por seus(suas) substitutos(as).

### CAPÍTULO III

## DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 3º Cabe ao Comitê de Planejamento e Gestão Participativa (CPGP):
- I avaliar o conteúdo dos Planejamentos Estratégicos Institucional (PEI) e dos demais planos intraorganizacionais do Tribunal, promover sua revisão periódica e seu desdobramento em ações com o devido acompanhamento;
- II definir prioridades estratégicas e supervisionar a execução dos projetos respectivos;
- III desenvolver a cultura de participação institucional, permeável às opiniões de magistrados(as) de todos os graus de jurisdição e servidores(as), das respectivas associações de classe e dos(as) jurisdicionados(as);
- IV estabelecer mecanismos para propiciar o gerenciamento das demandas institucionais, promovendo sua priorização, com o estabelecimento de prazos e a designação de responsáveis pelo acompanhamento e execução das ações e projetos respectivos;
- V auxiliar na formulação da proposta orçamentária de forma a garantir provisão para as ações estratégicas e sua efetiva execução;
- VI sugerir à Presidência a nomeação de Grupos de Trabalho para a implantação de medidas ou ações específicas e pontuais;
- VII acompanhar o desempenho institucional e das diversas unidades do Tribunal por meio da análise de indicadores;
- VIII validar as informações afetas à Governança Institucional solicitadas pelos Conselhos Superiores e pelo Tribunal de Contas da União;
- IX fomentar o aprimoramento da gestão participativa no âmbito do Tribunal;



- X acompanhar a efetiva implementação da Política de Governança, Gestão de Riscos e *Compliance*, definida no Ato GP n. 76 de 15 de setembro de 2023 ou outro que vier a substituí-lo; (*Incluído pelo <u>Ato n. 76/GP, de 15 de setembro de 2023</u>)*
- XI avaliar e monitorar a gestão do TRT-2 com vistas a cumprir as demandas da sociedade, dos Conselhos Superiores, das instâncias externas de governança e do Tribunal Pleno; (Incluído pelo Ato n. 76/GP, de 15 de setembro de 2023)
- XII promover a transparência e a *accountability*. (*Incluído pelo <u>Ato n. 76/GP, de 15 de setembro de 2023*)</u>
- Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) do Comitê de Planejamento e Gestão Participativa (CPGP):
- I convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II comparecer em todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);
- III estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV zelar pela eficiência do colegiado;
- V mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI imprimir celeridade aos processos de deliberação;
- VII assinar as atas de reunião.

### CAPÍTULO IV

### DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

- Art. 5º A Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.
- Art. 5º A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático. (Redação dada pelo Ato n. 17/GP, de 16 de fevereiro de 2024)
- § 1º Cabe a UAE:
- I receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião:
- III convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V redigir as atas das reuniões;



VI – incluir as atas e demais entregas no sistema PROAD (Processo Administrativo Virtual), por meio de preenchimento de formulário próprio, com o assunto "atas e demais entregas dos colegiados", para colher a assinatura eletrônica do(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, do(a) vice-coordenador(a), e para encaminhar os referidos documentos à Seção de Divulgação de Informações Técnicas (SDIT) para divulgação na página do colegiado no Portal do TRT-2, observando-se o prazo estipulado no art. 7º, § 2º deste Ato;

- VII monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;
- IX reportar à Presidência deste Tribunal, até o quinto dia útil de cada mês, as atividades desenvolvidas pelo colegiado temático, por meio do preenchimento de formulário específico, disponível em https://forms.gle/Af6WmgHCnT38Yuvq5;
- X solicitar o desarquivamento das atas e demais entregas dos colegiados, quando necessário, por meio de pedido complementar no PROAD realizado no processo administrativo respectivo.
- § 2º Cabe ao titular da UAE:
- I zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II manter atualizadas as informações do colegiado no portal eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).
- § 3º Para cumprimento do disposto no § 1º, VI, deste artigo, será disponibilizada certidão, extrato ou cópia, preservada a informação sob sigilo, mediante tarja ou outro recurso equivalente, quando o documento não for ostensivo no seu todo ou em parte.

### CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES

- Art. 6º As reuniões ordinárias do Comitê de Planejamento e Gestão Participativa (CPGP) ocorrerão, no mínimo, quadrimestralmente, de forma extraordinária, sempre que houver necessidade, a critério da coordenação do Comitê.
- § 1º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á mediante envio de mensagem ao correio eletrônico funcional de cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a reunião.



- § 2º A convocação para reunião extraordinária dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.
- § 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.
- § 4º Poderão participar como convidados(as) colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais da instituição e profissionais de outras organizações ligadas a campo de conhecimento afim.

### CAPÍTULO VI

### DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

- Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:
- I a data, o horário e o local da reunião;
- II o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III as deliberações tomadas;
- IV o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;
- V os nomes dos participantes.
- § 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.
- § 2º As pautas e as atas serão disponibilizadas no portal eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.
- § 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

## CAPÍTULO VII

## DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

- Art. 8º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).
- Art. 9º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

### CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS



### Art. 10. Ficam revogados:

- I o Ato GP n. 58, de 29 de outubro de 2018;
- II o Ato GP n. 3, de 25 de fevereiro de 2019;
- III o Ato GP/VPA n. 10, de 26 de novembro de 2019;
- IV o Ato GP n. 18, de 22 de setembro de 2020; e
- V o Ato GP n. 7, de 19 de janeiro de 2022.
- Art. 11. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

# BEATRIZ DE LIMA PEREIRA Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

